

Ata da 208ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

Às quatorze horas do dia dez (10) de Setembro de mil novecentos e quarenta e sete, na sala das sessões, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Alcides Pereira e com a presença dos Exmos. Srs.: Des. Walfrido de Andrada, Des. Elvino Cândido da Rocha, Sebastião de Souza, Antônio Leão de Presende Filho, Heomero Costa e do Sr. Procurador Regional Eleitoral, prof. Alfredo Mendes Junior, foi aberta a sessão. Deixou de comparecer, com motivo justificado, o Exmo. Sr. Desembargador Leovigildo Leal da Peixão. Leida e aprovada a ata da reunião anterior. Apresentados em mesa, indicações de: auxiliar de cartório e de juiz Preparador, feitas pelos juizes Eleitorais de Buncelo e Jamucina, respectivamente, o Tribunal assim decidiu: quanto à primeira, indeferir, porquanto, à vista do que dispõe a Resolução 108 do Tribunal Superior Eleitoral, a zona de Buncelo não tem direito a auxiliar de cartório, podendo o juiz, entretanto, requisitar funcionários municipais em estocadas para auxiliarem serviços eleitorais, sem direito a gratificação do Tri-

leural; quanto a segunda, indeferiram por que a pessoa indicada para juiz Preparador não é juiz de Paz. - Julgamentos: - Pelo Exmo. Sr. Des. José Alcides Pereira foram relatados: Processo de Revisão de Qualificação "ex-officio" no. 197 de Aimorés, 388 e anexos de Baeté, 469 e anexos do S. A. P. G., 594 de Santa Luzia, 595 de Santa Luzia, e 598 e anexos do S. A. P. dos Empregados em Transportes e Cargas. Mandaram arquivar. O Exmo. Sr. Desembargador, digo, Sr. Dr. Cláudio Cândido da Rocha relatou: Revisão de Qualificação no. 853, do S. A. P. S. Mandaram arquivar. Pelo Exmo. Sr. Dr. Sebastião de Souza foram relatados: Consulta no. 1.825, do juiz Eleitoral de Itajubá. Responderam negativamente. Consulta no. 1.826, do juiz Eleitoral de Aimorés. Responderam que, desde que o documento prove a idade, de maior de 18 anos, pode ser aceito, e, se houver dúvida sobre a identidade, deverá observar-se que dispõe o artigo 15 da lei. Processo de Revisão de inscrições em duplicatas, de Pedro Leopoldo. Mandaram cancelar as inscrições referentes aos títulos não recebidos. O Tribunal louvou o zelo e atenção dispensado pelo juiz Eleitoral no cum-

primmento de circular deste Tribunal sobre o assunto. Exclusão nº 460, de Leima Duarte. Julgaram procedente para manter a inscrição de Olga Borges Pepini. Revisão de Qualificação "ex-officio" nº 846, do S. A. P. S. - Capital - Baixaram em diligência para que a Secretaria informe se Domingos elliptus Siqueira, constante da relação de fls. 123, recebeu o título, e quanto aos demais processos mandaram arquivar. Pelo Exmo. Sr. Dr. Antônio Leão de Presende Filho foram relatados: Consulta nº 1.830, do juiz Eleitoral de Trutal. Responderam que na hipótese da consulta podem ser devolvidos os documentos. Consulta nº 1.831, do juiz Eleitoral de Pedra Azul. Responderam que o consulente deve promover o cancelamento da segunda inscrição e verificar, se possível, se o elitor agiu de boa ou má fé. Representação nº 138, de Agnor Sampaio Vellame, de Curvelo. Julgaram improcedente e mandaram os autos à Procuradoria Regional. Revisão de Qualificação "ex-officio" nº 483, de Silvestre Ferraz. Mandaram exclusão Maria Ângela Guerreiro, por ser menor, e arquivar os demais processos. Processos de Revisão de Qualificação "ex-officio" nos. 193 e 198 de Simões, 584 de Pomba, e 829 do S. A. P. S. - ba.

pitas. cundam arguam. Pelo Exmo.
 Sr. Dr. Thomeo Costa foram relata-
 dos: - Consulta nº 1.827, do juiz Elei-
 toral de Timorés. Não conheçam,
 deram instruções. Consulta nº 1.828,
 do juiz Eleitoral de Maiana. Res-
 ponderam pela afirmativa, desde que
 faça prova de residência. Processo nº
 1.829 - Pedido de exoneração do Escrivão
 Eleitoral de Prados. Indeferiram.
 Em seguida, pediu a palavra o Sr.
 Dr. Procurador Regional e deu conhe-
 cimento ao Tribunal de uma re-
 apresentação subscrita pelo Delegado
 da União Democrática Estadual e
 pelo Deputado Leopoldo Maciel con-
 tra a atuação do Escrivão Eleitoral
 daquela comarca. Depois de endossa-
 os termos da representação à vista
 dos documentos juntos à mesma, pe-
 diu o afastamento do Escrivão Elei-
 toral. Por proposta do Sr. Des. Wal-
 frido de Andrade, foi adiado o jul-
 gamento dessa representação, tendo
 o Sr. Desembargador Presidente con-
 vocado uma sessão extraordinária
 a realizar-se amanhã, às 14 horas,
 para a solução do caso. Nada mais
 havendo a tratar, o Exmo. Sr. Des. Pre-
 sidente, deu por encerrada a sessão.
 E, para constar, eu, Francisco Luiz de
 Assis Magalhães, funcionário da Se-
 cretaria, lavrei a presente ata, que,

1391
depois de lida e achada conforme, foi
assinada pelo Sr. Secretário, M. F. O.
M. F. O. e outros. T. T. T. T.

José de Barros